PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

L E I Nº 6 7 = de 1.949.-

MANOEL PINHEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender até a importância de Cr.$8.000,00 (oito mil cruzeiros), para atender ao pagamento das sementes adquiridas por intermédio da Prefeitura pelos lavradores, proprietários, arrendatários, parceiros, meeiros e outros que por qualquer forma prestem, por conta própria ou alheia, seus serviços na lavoura, as quais se destinavam à replanta nas culturas, temporárias ou permanentes, prejudicadas total ou parcialmente, pela chuva de granizo verificada no dia dois (2) de Dezembro de 1.948.

Art. 2º - A concessão do benefício previsto no artigo anterior efetivar-se-á desde que o beneficiado exiba os documentos que provem haver ele adquirido sementes para replanta em sua lavoura em virtude dos estragos causados com a chuva de granizo, emitidos na época em que se verificou a tempestade.

Art. 3º - De toda importância que o interessado tiver a receber em consequência do benefício concedido no artigo 1º, dará recibo de quitação, processando-se o respectivo pagamento sem mais nenhuma formalidade.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.$8.000,00 (oito mil cruzeiros).

§ Único - O valôr do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da Contribuição da União, prevista no § 4º do artigo 15 da Constituição Federal, já recebida.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 27 de Setembro de 1.949.-

Manoel Pinheiro da Silveira.-
Manoel Pinheiro da Silveira.-
Prefeito Municipal.-

Publicada e Registrada na Secretaría da Prefeitura Municipal de Parapuã na data supra.-

Franklin Ramires.-
Franklin Ramires.-
Secretário.-